

*W. nos 208 CS  
J. C. Pereira  
2019/04/23*

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE  
DOUTOR EM CRIMINOLOGIA PELA FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO PORTO**

(Aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 24 de Fevereiro de 2010, para efeitos de adequação aos Estatutos da Universidade e da Faculdade e aos Regulamentos da Universidade em vigor)

**Artigo 1.º  
Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, e demais legislação aplicável.

**Artigo 2.º  
Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

**Artigo 3.º  
Grau de Doutor**

1 – A Universidade do Porto, através da Faculdade de Direito, confere o grau de Doutor em Criminologia aos que tenham obtido o número de 240 ECTS, dedicados exclusivamente à preparação e apresentação pública de uma tese original.

2 – As competências correspondentes ao grau de doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto são as previstas no nº5 do artigo 3º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

**Artigo 4.º  
Gestão do ciclo de estudos**

1 - A gestão do ciclo de estudos é assegurada por um Director de Curso, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2- A direcção do curso cabe ao Director da Escola de Criminologia ou às pessoas por ele designadas, obtido, neste último caso o parecer favorável do Conselho Científico.

3- A Comissão Científica é constituída pelo director do curso, que preside, e por dois professores ou investigadores titulares do grau de doutor por ele designados.

4- A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo director de curso, que preside, e por outros três membros por si designados, nos seguintes termos:

a) Um docente do ciclo de estudos;

b) Dois discentes do ciclo de estudos, propostos pelos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico.

#### Artigo 5º Acesso ao ciclo de estudos

1 – Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando a capacidade para realização deste ciclo de estudos pela comissão científica;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica.

2 – Podem requerer a apresentação ao acto público de defesa de tese no ramo de conhecimento enquadrado pelo terceiro ciclo de estudos em Criminologia sem inscrição neste e sem orientação os que, por decisão do Conselho Científico, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor.

3 - Compete ao Director da Faculdade, sob proposta da Comissão Científica, a elaboração das regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, assim como a fixação das condições de candidatura, em especial de natureza académica e curricular, os critérios de selecção e seriação.

#### Artigo 6º Estrutura do ciclo de estudos

1 – O Programa Doutoral em Criminologia está planeado para uma duração normal de 4 anos, dedicados integralmente à elaboração de uma tese original e especialmente preparada para esse fim, submetendo-se às demais exigências que resultam do enquadramento jurídico em vigor.

2 – O plano de estudos encontra-se definido em anexo a este regulamento.

#### Artigo 7º Orientação da tese

1 – A elaboração da tese deve ser orientada por um professor ou investigador da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela Comissão Científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 – O orientador e o co-orientador, caso exista, serão propostos pela Comissão Científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e são nomeados pelo Conselho Científico.

UB

#### Artigo 8º

##### **Registo do tema e do plano da tese**

Em matéria de registo do tema e plano da tese, rege o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

#### Artigo 9º

##### **Condições de preparação da tese**

A inscrição em doutoramento pode ser feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto e demais normativos aplicáveis.

#### Artigo 10º

##### **Suspensão da contagem dos prazos**

A suspensão da contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese faz-se nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

#### Artigo 11º

##### **Regras e Condições para a entrega da tese**

1- Em matéria de regras e condições para a entrega da tese aplica-se o previsto nos artigos 15º e 16º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

2- Nos termos dos artigos 15º e do nº 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, o requerimento a apresentar pelo candidato nos serviços académicos deve ser instruído com:

- a) Dez exemplares da tese de doutoramento, impressos ou policopiados;
- b) Dez exemplares do *curriculum vitae*, impressos ou policopiados;
- c) Dois exemplares da tese de doutoramento em suporte electrónico;
- d) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista;
- e) Um exemplar do resumo da tese em português e inglês.

3- Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

- a) Dez exemplares da tese de doutoramento, impressos ou policopiados;
- b) Dez exemplares do *curriculum vitae*, impressos ou policopiados;
- c) Dois exemplares da tese de doutoramento em suporte electrónico;
- d) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista, subscrito por dois professores ou investigadores doutorados especialistas na área científica da tese, designados pela comissão científica;
- e) Um exemplar do resumo da tese em português e inglês.

## Artigo 12º

### **Composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 – Depois de verificadas as condições de admissão à prestação de provas, compete à Comissão Científica propor ao Conselho Científico, no prazo máximo de dez dias, a constituição do júri das provas públicas.

2 – A nomeação do júri referido no número anterior compete ao Reitor, no prazo de 30 dias úteis subsequentes à data do envio da deliberação do Conselho Científico.

3 – O júri é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Orientador ou co-orientador, caso exista;
- c) Por um mínimo de três e um máximo de cinco vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese.

4 – A maioria dos membros do júri terá de ser especialista no domínio científico em que se insere a tese, devendo pelo menos dois dos membros do júri ser designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições do ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, devendo estes últimos obrigatoriamente ser especialistas no domínio em que se insere a tese.

## Artigo 13º

### **Funcionamento do júri e provas públicas**

Em matéria de funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese, aplica-se o previsto nos artigos 18º a 20º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

## Artigo 14º

### **Certificação**

A certificação do grau de doutor rege-se pelo disposto no artigo 21º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

## Artigo 15º

### **Propinas**

O valor das propinas é fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

## Artigo 16º

### **Casos omissos**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto e demais legislação.

**Deliberação n.º 3067/2009**

Por despacho de 25 de Junho de 2009 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência delegada por deliberação da Secção Permanente do Senado em reunião de 2008-06-11, foi aprovada, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005 de 25 de Junho, a adequação do Doutoramento em Criminologia, ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Criminologia, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Direito, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — AD -151/2009, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Direito
- 3 — Curso: Criminologia
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Criminologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios (1)	Optativos
Criminologia .....	CRI	240	0
<i>Total</i> .....		240	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: Excepcionalmente, o presente Programa Doutor em Criminologia não integra curso de Doutoramento.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Direito

Criminologia

Doutor

1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese .....	CRI		1620		240	

4 de Novembro de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

202544375

**Deliberação n.º 3068/2009**

Por despacho de 25 de Junho de 2009 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência delegada por deliberação da Secção Permanente do Senado em reunião de 2008-06-11, foi aprovada, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade

do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005 de 25 de Junho, a adequação do Doutoramento em Direito, ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Direito, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Direito, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — AD — 152/2009, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Direito.
- 3 — Curso: Direito.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Jurídicas.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos.
- Cabe aos doutorandos a definição do seu próprio ritmo de elaboração da dissertação, tendo como limite máximo o final do 8.º semestre, mas podendo concluí-la no 6.º semestre.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): áreas de especialização  
Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas. ....	CRJ	240	0
<i>Total</i> .....		240	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Excepcionalmente, o presente Programa Doutor em Direito não integra curso de Doutoramento.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Direito  
da Universidade do Porto

Direito

Doutor

Ciências Jurídicas

1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos Curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese .....	CRJ		1620		240	

4 de Novembro de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

202544415